



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Parecer de Comissão 85/2024

Protocolo 39608 Envio em 18/11/2024 14:44:46

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Veto nº 006/2024 - Projeto de Lei nº 030/2024

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Veto Total ao Projeto de Lei nº 30/2024 (Autógrafo nº 49/2024), de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que "Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Femininos".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos da Vereadora Relatora com relação ao Veto em epígrafe.

Acatando o posicionamento da Relatora, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se de forma **CONTRÁRIA** ao Veto nº 004/2024, de acordo com os motivos expostos pela Relatora, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de novembro de 2024.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão

MARCELO GREGÓRIO

Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ

Secretária e Relatora

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

RELATÓRIO

Ao Veto nº 006/2024 - Projeto de Lei nº 030/2024

Autor: Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA

Veto Total ao Projeto de Lei nº 30/2024 (Autógrafo nº 49/2024), de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que "Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Femininos".

RELATÓRIO

O Veto encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa vetar integralmente o Projeto de Lei nº 30/2024 (Autógrafo nº 49/2024), de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, que "Institui a Semana Municipal de Empreendedorismo Femininos".

O Projeto de Lei nº 030/2024 foi aprovado por unanimidade pelos vereadores desta Casa de Leis na 77ª Sessão Ordinária realizada no dia 21/10/2024, sendo encaminhado no dia 22/10/2024 para o sr. Prefeito Municipal para fins de Autógrafo.

O veto em análise foi protocolizado dentro do prazo legal de 15 dias úteis, contados do envio do Autógrafo, conforme previsto no art. 260 do Regimento Interno da Casa.

Em suas razões, o Chefe do Executivo justifica que o projeto de lei é inconstitucional e ilegal pois infringiu o disposto no art. 30, I da Constituição Federal e o artigo 7º, XVIII da Lei Orgânica do Município, respectivamente, por se tratar a matéria de interesse local, criando obrigações ao município.

Todavia, em que pese os esforços do autor do Veto, o Projeto de Lei nº 30/2024 não violou dispositivo algum da Constituição Federal, tampouco da Lei Orgânica do Município.

A matéria, objeto do Projeto de Lei 30/2024, não está contemplada no rol daquelas privativas, de exclusividade do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 61, § 1º da Constituição Federal, reproduzidas nos arts. 55, § 3º e 70 da Lei Orgânica do Município.

Ainda, o Supremo Tribunal Federal, em decisão que teve como relator o Ministro Gilmar Mendes, fixou entendimento no sentido de reafirmar a jurisprudência da Corte, para dizer que não é inconstitucional lei municipal de iniciativa de vereador quando a matéria tratada não está inserida no rol taxativo previsto no art. 61, § 1º, II da Constituição Federal, cuja reprodução é obrigatória nas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devido ao princípio da simetria, ainda que tais leis estabeleçam novas despesas para o município.

Importante esclarecer que o Projeto de Lei nº 30/2024 não está criando programas de governo e impondo obrigações ao Chefe do Poder Executivo, sendo sim de interesse local, na qual objetiva instituir no município a Semana Municipal de Empreendedorismo Feminino, tendo como objetivo conscientizar a população sobre os desafios enfrentados pelas mulheres empreendedoras, incentivando e valorizando ainda mais as mulheres de Paraguaçu Paulista, nas quais possuem participação expressiva sobretudo na área do comércio e prestação de serviços em nossa cidade.



Portanto, o projeto de lei ora vetado não padece do vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, porque não fere nenhum dispositivo previsto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, não havendo, dessa maneira, qualquer irregularidade, sendo a matéria de iniciativa concorrente.

VOTO DA RELATORA

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** ao Veto nº 006/2024, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 18 de novembro de 2024.

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
Relatora

